



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 09/2022

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Ovídio Natal Barbieri

CPF: 101.978.260-91

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PROPOSTA

Atividade: Nivelamento de solo agrícola

III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE MANEJO

Endereço: Linha Cinco, interior – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.584718° / Long. -52.161443°

Nº Registro de Imóveis: 13.299 / 15.977 – comarca de Gaurama

Área do imóvel: 49,04 ha

Nº Registro no CAR: RS-4308706-00C489663C7E4C38A38D711070EF9ACF

Área de manejo: 0,87 hectares

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, ou seja, a intervenção deverá ser realizada a no mínimo a 30 metros do curso hídrico e a 50 metros de nascentes e banhados.
- O material rochoso removido na terraplenagem poderá ser utilizado para pavimentação de estradas existente nas proximidades.
- Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, encostas ou áreas vegetadas para descarte de bota-fora.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao Departamento Ambiental do Município de Gaurama/RS.
- O proprietário deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.
- Deverá ser observada a legislação referente à manutenção e preservação da qualidade ambiental da propriedade rural.
- Deverá o requerente adotar os cuidados para a conservação do solo, visando à manutenção de suas características físicas, químicas e biológicas, e, conseqüentemente, a sua capacidade produtiva, preservando-o como recurso natural permanente.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434/2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- **Está declaração não autoriza a remoção de qualquer espécie de vegetação nativa, bem como fica proibido qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente da propriedade.**

Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.

A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização, e é por prazo indeterminado.

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Gaurama - RS, 18 de Novembro de 2022.

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL